

P O R T A R I A Nº 38/2021

Autoriza emissão de boletos para recolhimento de contribuições de dependentes especiais, e dispõe como proceder.

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, considerando a reiteradas ocorrências no tocante ao não desconto das contribuições dos dependentes especiais na folha de pagamentos dos servidores filiados da CAPASEMU pelas CRH dos entes públicos de origem, motivado pela falta de margem de descontos; considerando que ditas ocorrências causam enormes transtornos, eis que os beneficiários possuem a Carteira de Identificação e, independente da contribuição ocorrer ou não, utilizam o sistema; considerando que a CAPASEMU não tem como rastrear todos meses as possibilidades ou não de contribuição dos filiados que já inscreveram seus dependentes, bem como por quantos meses persistirá a impossibilidade de desconto das contribuições; considerando que inúmeros servidores filiados manifestaram seu desejo de, na ausência de margem para desconto em folha, recolherem aquelas contribuições mediante boleto bancário; considerando a necessidade dos filiados manterem seus dependentes especiais inscritos no sistema de saúde, em especial aqueles dependentes portadores de morbididades crônicas, ratificando observância às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 208/2008 a respeito, **R e s o l v e :**

1. *Ad referendum* do Conselho Deliberativo para proceder análise e propor mudanças na legislação a respeito, excepcionalmente, propiciar aos filiados com insuficiência de margem para desconto da referida contribuição em folha de pagamento, que manifestarem através de requerimento, o desejo de recolher a referida contribuição mediante boleto bancário, duas opções para recolhimento das contribuições: 1. Mediante autorização para débito em conta; 2. Através de boletos bancários.
2. Exercida a opção, o Contador da autarquia providenciará.
3. Aos requerentes, optantes por boleto bancário, que sejam os boletos entregues mediante recibo, tantos quantos boletos sejam necessários para recolhimento no período de até maio/2022, inclusive, quando então o cálculo atuarial disporá sobre o novo valor, com previsão de vencimento sempre até o dia 05 de cada mês.
4. A Assessoria Jurídica, providenciará na elaboração de Termo de Compromisso dispondo a respeito, prevendo inclusive, que o atraso no recolhimento de duas contribuições, consecutivas ou não, importará na exclusão sumária do dependente inscrito, respondendo o filiado titular por todas despesas resultantes da utilização indevida do Sistema de Saúde.

Dê-se conhecimento.
Providencie-se.

Passo Fundo, 08 de novembro de 2021.



Francisco Xavier
Presidente